



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0049609/2025-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0049609/2025-30	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CARLOTA LOPES MOREIRA DE SALES		CPF/CNPJ: 004.593.916-07
Endereço: SÍTIO CORREIA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO MIGUEL DO ANTA	UF: MG	CEP: 36590-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: CARLOTA LOPES MOREIRA DE SALES		CPF/CNPJ: 004.593.916-07
Endereço: SÍTIO CORREIA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO MIGUEL DO ANTA	UF: MG	CEP: 36590-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: SITIO CORREIA		Área Total (ha): 4,287
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 60676 livro 02		Município/UF: SÃO MIGUEL DO ANTA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3163805-6871.7F97.F553.44C1.972C.06C0.1A6E.4BE7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA	31	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
AGROPECUÁRIA	PASTO SUJO C/ ÁRVORES ISOLADAS	0,2570

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA DE FLORESTA NATIVA	3,010	m³
MADEIRA	MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	1,637	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

Nome: Martinho Cabral Paes

MASP: 1075846-4

Data da Vistoria: 13/01/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/06/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA	Sirgas 2000	23K	739.295	7.710.716	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

- a) Perda de Biodiversidade; pois as árvores são o habitat e a fonte de alimento para aves, insetos e pequenos mamíferos; como também, são porta-sementes para a sobrevivência da espécie;
- b) Degradação do solo; pois as raízes ajudam a fixar a terra e que a retirada aumenta o risco de erosão, deslizamentos de terra e que dificulta a absorção da água da chuva;
- c) Poluição do ar; pois as copas filtram partículas de poeira e absorvem gases do efeito estufa (como o CO₂);
- d) Destruição de ninhos e/ ou abrigos da fauna silvestre;
- e) Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo;
- f) Poluição sonora produzida pelo motor do maquinário;
- g) Geração de resíduos sólidos

MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Delimitação da área de trabalho para que o corte das árvores seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente;
- b) Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação, que serão cortadas e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas;
- c) Aplicar técnicas contra erosão no terreno onde as árvores foram retiradas, visando a conservação do solo, tais como: Práticas Biológicas e de Manejo (Plantio Direto, Cobertura Vegetal e Adubação Verde, Rotação, Consorciação de Culturas e Afolhamento); Práticas Mecânicas e Físicas (Curvas de Nível, Terraceamento e Quebra-ventos) e Práticas Químicas (Manejo Integrado de Pragas, Calagem e Adubação);
- d) Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte das árvores apenas no período de descanso reprodutivo da fauna silvestre e se possível realizar o resgate das espécies para sua sobrevivência e readaptação ao meio ambiente;
- e) Os motores e motosserra deverão sofrer revisões periódicas para corrigir ou evitar a poluição atmosférica e os pontos de vazamento de óleos; como também, proporcionar o destino adequado dos óleos descartados;
- f) Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais;
- g) Recomposição do talude através do plantio de gramíneas, a fim de evitar erosão e carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego;
- h) Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso da fauna silvestre existente no local da intervenção ambiental;
- i) Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papeis, plásticos etc.) devidamente coletadas e encaminhadas ao sistema municipal de disposição final de resíduos;
- j) Supervisão técnica constante e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelas equipes;

k) Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo no município envolvido e atendimento às Leis ambientais vigentes.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto que não se trata de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) ou em área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e nem haverá corte/ aproveitamento de espécie arbórea reconhecida na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme dispõe a Portaria MMA nº 148/2022.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 22/06/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142555880** e o código CRC **01027E87**.